

EDITAL Nº 002/2021

PROCESSO ELEITORAL CEAD, REALIZADO POR MEIO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA *ONLINE* UTILIZANDO O "SISTEMA DE VOTAÇÃO *ONLINE* HELIOS VOTING", PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO: CONSELHO DE CENTRO DO CEAD - CONCEAD/CEAD.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição por meio de votação eletrônica online utilizando o "sistema de votação online Helios Voting" de representantes docentes no Conselho de Centro (CONCEAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD).

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por meio da Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 e considerando:

- O Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020 e suas alterações, devidamente justificado pela COVID-19 e,
- A Resolução Nº 057/2020 do CONSUNI, que dispõe do *sistema de votação eletrônica "votação online Helios Voting"*

Expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral a ser realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação *online* Helios Voting", para o preenchimento das vagas de representantes docentes efetivos/as e estáveis no Órgão Colegiado da UDESC/CEAD (Art. 41 item IV Estatuto da UDESC), assim especificado:

TÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º - As vagas de representantes docentes efetivos/as e estáveis a que se destina o presente Edital, considerando deliberação do Conselho de Centro em sessão ordinária de 22/02/2021, são:

- **05 (cinco) vagas de docentes titulares e respectivos suplentes no Conselho de Centro - CONCEAD/CEAD, conforme especificações de classificação e mandato junto ao Art. 29 do presente edital.**

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 2º - As vagas de representantes dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados UDESC/CEAD são privativas de docentes, efetivos/as e estáveis, integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, podendo se inscrever os docentes lotados/as no Centro de Educação a Distância (CEAD).

Art. 3º - É vedada a inscrição de candidato/a à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

Art. 4º - Nenhum candidato/a poderá ser membro da Comissão Eleitoral, servidores a serviço das eleições eletrônicas ou servidores/as designados/as pela Comissão Eleitoral para acesso a gestão da eleição.

Art. 5º - As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos/as candidatos/as a titular e suplente.

Art. 6º - Os/as candidatos/as deverão solicitar o registro de sua candidatura, no período de **15/04/2021 até 22/04/2021**, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos-SGPe, com a devida tramitação para Direção Geral CEAD/UDESC, no endereço: UDESC/CEAD/DG.

§ 1º - O documento digital deverá ser aberto sobre o código 292, e o detalhamento deverá ser “Inscrição de Chapa para representação no CONCEAD – Nome dos membros da Chapa”.

§ 2º - O documento (digital) UDESC, de registro de candidatura, deverá conter os seguintes documentos devidamente assinados pelos/as candidatos/as (titular e suplente):

I. Requerimento de inscrição, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>;

II. Comprovante de integrante efetivo e estável da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado no CEAD/UDESC, disponível em:
<https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>;

III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito, disponível em:
<https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>;

IV. Declaração de que não é candidato/a à reeleição para o mesmo cargo, disponível em:
<https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>.

Art. 7º - Os/as candidatos/as, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investiduras, e se responsabilizam pelas informações contidas no requerimento de inscrição, sob pena de cassação do mandato.

Art. 8º - A homologação das inscrições dos/as candidatos/as caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução 057/2020-CONSUNI e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado **até 26/04/2021**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>.

Art. 9º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral CEAD caberá pedido de reconsideração, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis após a publicação**, à Comissão

Eleitoral, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/ED02.21.

I – O resultado dos pedidos de reconsideração deverá ser publicado, pela Comissão Eleitoral, **até 02 (dois) dias úteis do seu registro de envio**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>.

II – Após divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho de Centro- CONCEAD, em última instância, no **prazo de até 02 (dois) dias úteis da publicação**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, o qual publicará o resultado em **até 02 (dois) dias úteis após a data de envio do recurso**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>.

Art. 10 - É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato/a, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo, ou em caso de exoneração do cargo de provimento efetivo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - O processo eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação *online* Helios Voting", será organizado e operacionalizado atendendo as competências (Art. 3º da Resolução 057/20-CONSUNI) e normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC:

I – à SETIC:

- a) A instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- b) A capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II - à DIRETORA GERAL DO CENTRO:

- a) Publicar o edital;
- b) Definir a comissão eleitoral;
- c) Demandar junto à Coordenadoria de Informática do seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições online;
- d) Receber as inscrições.

III – à COMISSÃO ELEITORAL, designada por portaria da Direção Geral, composta de 3 (três) integrantes, onde 2 (dois) serão servidores/as téc. universitários/as, sendo um/a presidente e 1 secretário/a, e 1 (um) docente, membro:

- a) Homologar as inscrições no dia **26/04/2021**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>.
- b) Obter a lista de votantes. A relação atualizada dos integrantes do corpo docente do CEAD (colégio eleitoral), em ordem alfabética e numerada, deverá ser solicitada pela comissão eleitoral à Coordenação de Recursos Humanos do CEAD/UDESC, até **19/04/2021**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CRH. A Coordenadoria de Recursos Humanos do CEAD terá até **22/04/2021** para responder a presente solicitação, com o devido encaminhamento para UDESC/CEAD/ED02.21. A Comissão Eleitoral Publicará a relação, até o dia **22/04/2021**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> e a encaminhará à Coordenadoria de Informática do CEAD.
- c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- d) Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais, dia **07/05/2021, às 14 horas**, por meio de ferramenta eletrônica a ser definida e posteriormente divulgada pela Comissão Eleitoral, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>;

- e) Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
 - f) Incluir os votantes no sistema de votação até o dia **06/05/2021**,
<https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>;
 - g) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
 - h) Realizar a apuração dos votos;
 - i) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.
- A Comissão Eleitoral CEAD deliberará pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião *online*, respeitando o Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020 e suas alterações, bem como às Resoluções Nº 14/2020 e 16/2020 – CONSUNI, devidamente justificado pela COVID-19.
- Todas as publicações da Comissão Eleitoral deverão ser feitas no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>
- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONCEAD - Conselho de Centro, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO.

IV - à COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DO CENTRO:

- a) Providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação *Online Helios Voting* para viabilização das eleições;
- b) Dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

TÍTULO IV **DOS/AS VOTANTES (COLÉGIO ELEITORAL)**

Art. 12 - Constituem o colégio eleitoral docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

I - Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- a) frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- b) exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- c) realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
- d) exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual e municipal.

II - Também são votantes os/as integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem em férias, Licença-prêmio, Licença-saúde, e demais licenças e/ou afastamentos regulamentados.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 13 - Os trabalhos da votação eletrônica *online*, por meio do Sistema de Votação *Online* “Helios Voting” serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro, **no dia 12 de maio de 2021, com início às 13h e término às 17h, ininterruptamente**, assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, devendo o sistema garantir ainda que:

- a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) O/a eleitor/a verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;
- c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;
- d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;

- e) A escolha de um/a eleitor/a (seu voto) não seja revelada, mesmo que este/a eleitor/a queira revelar (ex: apresentando um recibo de votação);
- f) O voto de um/a eleitor/a não seja adulterado ou excluído;
- g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso a gestão da eleição;
- h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor/a.

Art. 14 – A inclusão dos votantes no sistema de votação, será restrita aos integrantes do Colégio eleitoral.

Parágrafo Único - Os/as eleitores/as receberão a senha chave para acessar o sistema de eleição *online* somente por meio do seu e-mail institucional, cabendo aos/às eleitores/as a verificação prévia do recebimento do e-mail até o dia **07/05/2021**, e em caso de negativa, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital.

Art. 15 - A cédula eletrônica *online* de votação será única e constará os nomes dos/as candidatos/as para titular e respectivo suplente, por chapa, e as opções branco e nulo. O voto será direto e secreto, não sendo admitidos votos cumulativos. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 16 - Não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer espécie, no dia da votação.

Art. 17 - No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades do CEAD.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 18 – A apuração será pública, realizada pela Comissão Eleitoral no dia **12 de maio de 2021**, a partir das 17h30, com transmissão *online*, por meio de plataforma digital a ser definida e divulgada até o dia **11 de maio de 2021**, pela referida Comissão no endereço <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021> e também por envio de e-mail aos eleitores pelo sistema Helios Voting.

Art. 19 - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, até o final da apuração dos votos, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/ED02.21, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato do recebimento do documento digital.

Art. 20 - O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

Art. 21 - Encerrada a votação eletrônica *online* e concluída a respectiva apuração, a Comissão Eleitoral imediatamente lavrará e assinará a ata, constando todos os dados do pleito e demais ocorrências julgadas necessárias, encaminhando-a à Direção Geral do CEAD, atendendo a resolução 057/2020 – CONSUNI, Art. 3º, por meio do Sistema de Gestão de Processos SGPe, UDESC/CEAD/DG.

Art. 22 - Serão considerados/as eleitos/as os/as candidatos/as inscritos/as que obtiverem a maioria de votos válidos, considerando disposições do Art. 29 do presente edital, sobre os critérios de classificação.

Art. 23 - Sempre que houver empate, considera-se eleito o/a candidato/a que possuir maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

TÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, e DO NOME DOS/AS CANDIDATOS/AS ELEITOS/AS

Art. 24 - Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados da eleição, publicará no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>, o resultado das apurações e os nomes dos/as candidatos/as eleitos/as para representantes docentes, (titular e suplente), do segmento da comunidade universitária no Órgão Colegiado UDESC/CEAD, no prazo **de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da eleição.**

Art. 25 - Do resultado da apuração, no **prazo de até 02 (dois) dias úteis** após a sua publicação, cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, tendo o **CONCEAD o prazo de 02 (dois) dias úteis** do encaminhamento do recurso, para publicar o resultado dos recursos no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>.

TÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26 - Procedida à publicação do resultado da eleição e transcorrido os prazos para recursos, a Comissão Eleitoral do CEAD, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o Dossiê do Processo Eleitoral no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, restituindo o Processo UDESC de Edital de Eleição, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, atendendo o edital.

Art. 27 - A homologação dos nomes dos/as candidatos/as eleitos/as, será publicada por Portaria DG/CEAD em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2021>.

TÍTULO IX

DO MANDATO

Art. 28 - Homologado o resultado final das eleições, os nomes dos/as eleitos/as, titulares e suplentes, deverão ser encaminhados pela Direção Geral, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis da homologação pelo CONCEAD**, à Presidente do CONCEAD/UDESC, para fins de registros e posse, em conformidade com o previsto no Estatuto da UDESC.

Art. 29 - Os/as eleitos/as terão seus mandatos, com duração de 02 (dois) anos, a contar do dia da posse no CONCEAD/UDESC, considerando especificações a seguir:

1ª vaga: Será ocupada a partir da primeira reunião do CONCEAD que o titular eleito se fizer presente, a contar de 26/05/2021;

2ª vaga: Será ocupada a partir da primeira reunião do CONCEAD que o titular eleito se fizer presente, a contar de 23/06/2021;

3ª vaga: Será ocupada a partir da primeira reunião do CONCEAD que o titular eleito se fizer presente, a contar de 23/06/2021;

4ª vaga: Será ocupada a partir da primeira reunião do CONCEAD que o titular eleito se fizer presente, a contar de 23/06/2021;

5ª vaga: Será ocupada a partir da primeira reunião do CONCEAD que o titular eleito se fizer presente, a contar de 28/07/2021.

§ 1º A ocupação das vagas será realizada considerando o número total de votos válidos recebidos por cada chapa;

§ 2º Em caso de empate, aplica-se o Art. 23 do presente edital, ao titular da chapa.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Os documentos que a comissão eleitoral necessitará publicar, deverão ser encaminhados, até às 17h, ao UDESC/CEAD/DG/AG, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe.

Art. 31 - O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução 057/2020-CONSUNI ou no presente Edital, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 32 - Julgando necessária a divulgação das candidaturas e suas propostas, tais deverão ser feitas após a homologação das inscrições, pelos veículos de comunicação da UDESC, mediante consulta prévia à Comissão Eleitoral, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral, de qualquer tipo, em patrimônio da UDESC, como portas, janelas, entre outros.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO.

Art. 34 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de abril de 2021

Prof^a. Dra. Vera Márcia Marques Santos
Diretora Geral CEAD/UDESC